

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
LEI Nº 2.824, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, ao 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede na Rua Peru, 477, na cidade de Francisco Beltrão-PR, os bens móveis públicos denominados: a) transceptor de Radiação Restrita - Categoria II, modelo "DRONE" Phantom 3 W322B; b) Câmera fotográfica marca Sony modelo A6500; aparelhos estes recebidos em doação da Receita Federal do Brasil através do Termo de Doação nº 594/2019.

Art. 2º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão.

Art. 3º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização dos bens públicos descritos no caput, exclusivamente, para as atividades de fiscalização na segurança pública pela Polícia Militar.

Art. 4º O permissionário é exclusivamente responsável:

I – por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização dos equipamentos no desempenho de suas atividades;

II – pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação dos bens recebidos para o uso, bem como encargos, devendo mantê-los em condições adequadas de limpeza e a conservação dos equipamentos;

III – pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação dos bens recebidos em uso.

Art. 5º É vedado ao permissionário:

I – a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;

II – transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização;

III – alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei implicarão na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmealeiro, 23 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicada no DOE de Edição nº 1322, de 23 de setembro de 2022.